DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10890/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119729/2012
PROTOCOLO	:	1369129
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 63/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CZI - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 26/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SOBRE LEGISLAÇÃO, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, QUANTO À RECEITA DE TODOS OS LANÇAMENTOS, RECEBIMENTOS DE TODAS AS UNIDADES GESTORAS E PROCESSOS DE LICITAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.200,00

PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE 20/2012. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 63/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade convite nº 20/2012 e a formalização do contrato administrativo 63/2012, celebrado entre o Município de Anastácio - figurando como Ordenador de Despesas o Prefeito Municipal, Sr. Douglas Melo Figueiredo - e a empresa CZI Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de digitalização de documentos sobre legislação, legislação municipal e da execução orçamentária e financeira, quanto à receita de todos os lançamentos, recebimentos de todas as unidades gestoras e processos de licitação, no valor de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a

intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 19, por meio do ofício 2505/2013 - para enviar a identificação da existência de dotação orçamentária com nota de reserva de empenho e nota de bloqueio; a publicação do resultado da licitação; a comissão de licitação; a lei que estabelece o jornal como imprensa oficial e respectiva publicação; e os documentos que comprovem a execução financeira do contrato em apreço (ANP-5ªICE-2017/2013 – peça 15).

Reexaminando o presente processo, a 5ª ICE constata que as irregularidades foram sanadas (documentos juntados à peça 23) e conclui que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Contratações Públicas (ANC-5ICE-12186/2013).

Em cumprimento ao disposto no art. 308[1] da RN/TC/MS 57/06, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo, exarou o parecer nº 15787/2013, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato supracitado.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – convite 20/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 63/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa CZI Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes,

[1] Art. 308. Concluída a análise e estando os atos regulares e legais, o processo será encaminhado ao Ministério Público Especial, que emitirá o seu parecer em quinze dias úteis e remeterá os autos ao Conselheiro Relator, que em igual prazo adotará uma das medidas preconizadas no art. 312.

assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade convite nº 20/2012 e a formalização do contrato administrativo 63/2012, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa CZI Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME., por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 04 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP